



LEI NÚMERO 3.124, de 28 de maio de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.638, de 14 de abril de 2009, para substituir a concessão da cesta básica física pelo benefício denominado "Cartão Cesta", destinado aos servidores públicos ativos do Município de Sabará”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterada a Lei Municipal nº 1.638, de 14 de abril de 2009, para substituir a concessão da cesta básica física pelo benefício denominado "Cartão Cesta", que será disponibilizado juntamente do cartão alimentação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a concedê-lo aos servidores públicos ativos do Município de Sabará, cujos vencimentos estejam enquadrados nos níveis de remuneração de P1 a P18 ou cujo valor total da remuneração mensal não ultrapasse o equivalente a um salário mínimo vigente nesta municipalidade.

§1º. Cartão Cesta será de uso estritamente pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade e medicamentos, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

§2º. O valor mensal do benefício a ser creditado no Cartão Cesta corresponderá ao montante atualmente despendido pelo Município com a aquisição e distribuição da cesta básica física, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.638, de 14 de abril de 2009.

§3º. O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, de forma a preservar o poder de compra do benefício.

Art. 2º) O Cartão Cesta Servidor, por não possuir natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo considerado para o cálculo de décimo terceiro salário, férias, aposentadoria ou pensão, tampouco constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, nem configurando rendimento tributável ao servidor

Parágrafo único. A despesa decorrente da concessão do Cartão Cesta não será computada como gasto com pessoal para efeito de apuração dos limites e exigências estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando-se a adequada gestão orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos será responsável pela gestão, operacionalização, cadastramento dos beneficiários e fiscalização da concessão do Cartão Cesta.

Art. 4º) O servidor público cedido para prestação de serviços em órgãos públicos diversos terá o benefício previsto nesta Lei suspenso pelo período em que perdurar a cessão.

Art. 5º) O servidor que incorrer em ausência injustificada por prazo superior a 03 (três) dias no mês, estará automaticamente privado do direito ao benefício correspondente a esse período, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com estabelecimentos comerciais, farmácias, cooperativas, entidades de classe e associações locais, visando à viabilização do Cartão Cesta Servidor.



Art. 7º) Compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, a ser realizada por meio de Decreto, estabelecendo as normas complementares para sua fiel execução.

Art. 8º) Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV autorizado a conceder, aos seus servidores públicos ativos, o benefício previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º) As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 28 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará